

**RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA
Nº 14/2015**

AUDITORIA DE REGULARIDADE

**SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DO CAMPUS
POUSO ALEGRE**

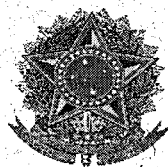
UG: 154811



Auditor responsável: Gabriel Filipe da Silva

SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO	03
II	OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO	03
III	AMOSTRA ANALISADA	04
IV	RESULTADOS DOS EXAMES	05
V	ANEXO	10



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
COORDENAÇÃO GERAL DE AUDITORIA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 14/2015

Item do PAINT 2015: 03 – Auditoria nos Processos Licitatórios e respectivos contratos

I – INTRODUÇÃO

A auditoria interna como uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização e visando dar cumprimento ao PAINT/2015, devidamente aprovado pelo Conselho Superior desta Instituição através da Resolução nº 02 de 23/03/2015, realizou Auditoria em Dispensas e Inexigibilidades de licitação desse Campus Pouso Alegre.

Para a realização do presente trabalho foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 25, de 04 de novembro de 2015. A análise dos processos foi realizada no Campus no dia 26 de novembro de 2015.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II – OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO

Foi objeto de verificação do presente trabalho:

- a) a regularidade do enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica”;
- b) a ocorrência de fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, com enquadramentos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

- c) a regularidade da classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais).

Foram objeto de verificação das Dispensas e Inexigibilidades de Licitação selecionadas:

- a) Adequação do programa/ação orçamentário para realização da despesa.
- b) Cotação de Preços, conforme Instrução Normativa nº 05, de 27/06/2014, no caso de Dispensas.
- c) Enquadramento da despesa no inciso correto dos respectivos artigos da Lei de Licitações.
- d) Atendimento ao parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, no caso de Inexigibilidades.
- e) Elaboração de Parecer Jurídico, quando necessário, ressalvados os casos previstos na Orientação Normativa nº 46, de 26/02/2014 da Advocacia-Geral da União.

III – AMOSTRA ANALISADA

As amostras foram obtidas através da consulta ao sistema Tesouro Gerencial. As tabelas com os dados das dispensas e inexigibilidades analisadas encontram-se no anexo.

Dispensas de Licitação

Devido ao reduzido número de dispensas de licitação optou-se por verificar todas com empenhos emitidos entre janeiro a 17/09/2015.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 113.951,11**.

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 113.951,11** e equivale a 100% do valor total empenhado no período.

Inexigibilidades de Licitação

Devido ao reduzido número de inexigibilidades de licitação com empenhos emitidos entre janeiro a 17/09/2015, optou-se por verificar todas, levando em consideração a relevância do objeto.

O valor total de empenhos emitidos, de janeiro a 17/09/2015, conforme consulta ao sistema Tesouro Gerencial, corresponde a **R\$ 281.732,37**.

O valor da amostra selecionada é de **R\$ 11.788,32** e equivale a 4,18% do valor total empenhado no período.

IV – RESULTADOS DOS EXAMES

Em relação ao enquadramento de despesas na modalidade de licitação “não se aplica” e quanto ao fracionamento de despesas, através de Dispensas de licitação, não há que mencionar nenhuma impropriedade.

Quanto à classificação orçamentária dos objetos enquadrados na natureza de despesa 339039.63 (serviços gráficos e editoriais), não houve enquadramento na referida natureza de despesa, no período de janeiro a 17/09/2015.

DISPENSAS DE LICITAÇÃO

Constatação: ausência de Parecer Jurídico na Dispensa de Licitação nº 39/2014.

Julgado do Tribunal de Contas da União:

PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207. Ementa: o TCU cientificou sobre a necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara).

Causa: Falha nos controles internos e inobservância da exigência legal de Parecer Jurídico em dispensas de licitação cujos valores estejam acima dos limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Efeito: Possível prejuízo para a Administração por não possuir respaldo jurídico, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

RECOMENDAÇÃO

01. Observar o disposto na Orientação Normativa nº 46, de 26/02/2014 da Advocacia-Geral da União.

Constatação: ausência de inclusão na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade (Dispensa de Licitação nº 39/2014).

Julgados do Tribunal de Contas da União:

Elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações. **(Acórdão nº 5781, 1ª Câmara – determinação destinada especificamente ao IFSULDEMINAS quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010)**

DOU de 11.06.2015, S. 1, p. 79. Ementa: o TCU deu ciência acerca das seguintes impropriedades no Pregão Eletrônico 72/2014, quais sejam: a) inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de adicional de insalubridade para as categorias de encarregado geral e operador de equipamento pesado sem o devido laudo técnico; b) falta de informações, no edital, quanto ao fato de os adicionais de periculosidade e insalubridade serem obrigatórios e estarem amparados em laudos técnicos elaborados por médica do trabalho da ABIN, o que deu margem a interpretação equivocada; c) inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de estimativa de pagamento de insalubridade com base no salário da categoria, quando deveria ser com base no salário mínimo vigente, conforme art. 192 da CLT, NR 15 do MTE e Súmula Vinculante/STF nº 4; (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-034.717/2014-5, Acórdão nº 3.001/2015-2ª Câmara).

Causa: Falha nos controles internos e inobservância de legislação e de determinação do Tribunal de Contas da União.

Efeito: Orçamento de referência não reflete a realidade das despesas para contratação, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

RECOMENDAÇÃO

02. Elaborar, nos próximos certames, planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Constatação: ausência de laudos técnicos individualizados, expedido por ocupante de cargo público, para caracterização da insalubridade e periculosidade nos locais de trabalho do Campus Pouso Alegre (Dispensa de Licitação nº 39/2014).

Julgado do Tribunal de Contas da União:

Providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do Campus Machado, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público – em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) – de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/02/2010. (Acórdão nº 5781, 1ª Câmara – determinação destinada especificamente ao IFSULDEMINAS quando da realização da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2010).

Causa: Falha nos controles internos e inobservância da legislação e de determinação do Tribunal de Contas da União.

Efeito: Concessões inapropriadas dos adicionais de insalubridade e periculosidade ou falta de concessão quando devidos os adicionais, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

RECOMENDAÇÃO

03. Providenciar, nos próximos certames, os laudos técnicos para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, a fim de adequada e completa elaboração da planilha de formação de preços.

RECOMENDAÇÃO

04. Revisar as concessões de adicionais de insalubridade e periculosidade dos contratos de prestação de serviços terceirizados vigentes e proceder às alterações, se necessárias.

INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Constatação: Contratação de serviços de energia elétrica por meio de inexigibilidade em vez de dispensa de licitação.

Julgado do Tribunal de Contas da União:

Atente para a possibilidade da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, para a contratação de fornecimento de energia elétrica.

Apesar dos esclarecimentos do Delegado de que a Chesp é a única concessionária autorizada a fornecer energia elétrica para a região, inviabilizando a competitividade e tornando inexigível o certame, a CGU/GO sugeriu a aplicação do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993, **por entender que a contratação por meio de dispensa de licitação, além de ser menos burocrática, traz economia em função da não-obrigatoriedade da publicação no DOU.** (grifo nosso)

O art. 25, I, da Lei 8.666/1993, permite a inexigibilidade da licitação, quando há inviabilidade de competição para aquisição de materiais, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou Representante comercial exclusivo.

No caso da Chesp, apesar de ser a única provedora de energia elétrica para a região, a Lei de Licitações, em seu inciso XXII do art. 24, traz disposições específicas quanto à contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Portanto, trata-se de falha formal sem a incidência de dano ao erário, devendo-se, por ocasião de mérito, apenas determinar à DRT/GO que, nos casos de contratação de energia elétrica, o faça com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/1993. (Acórdão nº 217/2009 2ª Câmara).

Causa: Falha nos controles internos e inobservância da legislação.

Efeito: Prejuízo pela publicação da contratação no Diário Oficial, apontamentos pelos órgãos de controle (CGU e TCU).

RECOMENDAÇÃO

05. Contratar serviços de fornecimento de energia elétrica através de Dispensa de licitação, artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações.

Manifestação do Campus Pouso Alegre

O Campus apresentou manifestação em relação ao Relatório Preliminar através do Ofício nº 230/2015/DIRETORIA/IFSULDEMINAS-CAMPUS POUSO ALEGRE, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

“Em resposta ao memorando nº 18/2015/REITORIA/AUDITORIA INTERNA, informamos que ratificamos o Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 14/2015 e informamos também que todas as recomendações contidas neste documento serão acatadas pelo Campus Pouso Alegre.”

Análise da Coordenação Geral de Auditoria Interna

Temos a fazer uma ressalva apenas quanto à recomendação nº 05: *“Contratar serviços de fornecimento de energia elétrica através de Dispensa de licitação, artigo 24, inciso XXII, da Lei de Licitações.”*

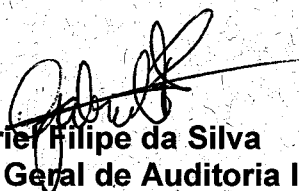
Ocorre que, diante da manifestação apresentada por outro Campus sobre a mesma recomendação percebe-se a não pacificação do assunto no meio doutrinário jurídico.

O aspecto mais visado por esta Coordenação Geral de Auditoria Interna foi a questão da publicação da contratação via Diário Oficial, o que bem lembrado pelo Campus, deve ser feito também quando do enquadramento da despesa no artigo 24, inciso XXII da Lei de Licitações. Assim, a recomendação, do ponto de vista da economicidade, torna-se irrelevante.

Portanto, no momento abstenho-nos de emitir qualquer recomendação a respeito do enquadramento da despesa de fornecimento de serviços de energia elétrica.

As demais recomendações serão monitoradas oportunamente.

Pouso Alegre, 17 de dezembro de 2015.



Gabriel Filipe da Silva
Coordenador Geral de Auditoria Interna

ANEXO

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES ANALISADAS

Dispensa	Processo	Programa/Ação	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado e demais participantes	Valor empenhado no período
037/2014	23502.001944/2014-52	2030/8744	Chamada Pública 01/2014 para aquisição de gêneros alimentícios - PNAE	Art. 24, XII 055.596.636-46 CARLA APARECIDA DE SOUZA VIANA	105.887.276-10 - Jefferson Rodrigues Da Silva 929.626.886-91 - Rogério Pereira Barbosa	R\$ 19.990,50
039/2014	23502.002268/2014-34	2031/20RL	Contratação emergencial de serviços de limpeza	Art. 24, IV 055.596.636-46 CARLA APARECIDA DE SOUZA VIANA	08.491.163/0001-26 Rio Minas Terciarização e Administração de Serviços 07.655.416/0001-97 - Arrebrilho Multiserviços LTDA 12.768.252/0001-44 - Espaço Verde Engenharia LTDA	R\$75.149,26
002/2015	23502.000160/2015-98	2031/20RL	Aquisição de açúcar	Art. 24, II 055.596.636-46 CARLA APARECIDA DE SOUZA VIANA	23.945.686/0001-99 - Irmãos Fonseca Ltda 17.002.345/0001-87 - MT Distribuidora S/A 21.414.958/0009-56 - Maglioni Ribeiro e Cia	R\$665,00
006/2015	23502.001078/2015-81	2031/20RL	Aquisição de central telefônica PABX	Art. 24, II 012.544.816-30 LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI	05.895.325/0001-01 - Conecta Comércio 03.711.727/0001-75 - Electric Voice 03.455.506/0001-83 - IP Info	R\$7.900,00
007/2015	23502.001234/2015-11	2031/20RL	Aquisição de forma de corpo de prova para concreto	Art. 24, II 012.544.816-30 LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI	25.349.382/0001-94 - Solocap Geotecnologia Rodoviária Ltda 60.820.321/0001-64 - Solotest 17.154.931/0001-47 - Contenco Ind e Com	R\$560,00
008/2015	23502.001383/2015-72	2031/20RL	Aquisição de gás de cozinha	Art. 24, II 012.544.816-30 LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI	06.107.909/0001-20 - Leandro Tadeu Rosa de Faria 12.365.412/0001-04 - Mill Gás e Água LTDA 09.024.007/0001-18 - Gilberto de Lima Tavares	R\$540,00
009/2015	23502.001419/2015-18	2031/20RL	Aquisição de filtros para bebedouros do Campus	Art. 24, II 314.267.356-34 MARCELO CARVALHO BOTTAZZINI	07.472.094/0001-40 - Encomaster Soluções de Tratamento D'água Ltda 01.438.784/0001-05 - Leroy Merlin 03.840.986/0025-73 - Megacenter 00.452.016/0025-73 - E J Pullini	R\$1.989,00
010/2015	23502.001486/2015-32	2031/20RL	Aquisição de aspersores, mangueiras, bolas para caixa d'água	Art. 24, II 314.267.356-34 MARCELO CARVALHO BOTTAZZINI	21.308.808/0001-00 - AFH Com E Serviços Técnicos LTDA 11.407.453/0001-53 - Capital Borrachas Ltda - Me 15.179.700/0001-62 - Centrao Comercio De Equipamentos Ltda - Me 02.011.280/0001-69 - Novo Mundo Comercial Ltda - Me	R\$913,35
014/2015	23502.002168/2015-99	2031/20RL	Aquisição de bolas para aulas de educação física	Art. 24, II 314.267.356-34 MARCELO CARVALHO BOTTAZZINI	19.444.651/0001-07 - K S Artigos esportivos ME 09.035.549/0001-96 - Marcos e Berta Ltda 10.016.003/0001-77 Sandra Regina Mique Da Silva - Me	R\$1.879,00

015/2015	23502.002362/2015-74	2031/20RL	Adequação do campus às normas de acessibilidade	<p>Art. 24, II 314.267.356-34 MARCELO CARVALHO BOTTAZZINI</p>	<p>21.308.808/0001-00 A.F.H. Comercio E Servicos Tecnicos Ltda – Me 10.403.713/0001-50 F.K.G Comercio E Servicos Automotivos Ltda - Me 08.563.964/0001-50 Agrovet Sul Servicos E Comercio De Equipamentos Eirelli 22.280.916/0001-85 Nordeste Potencial Comercio E Servicos Eirelli - Epp 02.028.542/0001-06 Allyson Teixeira Lasmar – Me 18.127.748/0001-15 Antonio Carlos Da Costa Filho – Me 05.306.068/0001-17 R. De F. Sousa Naressi – Me 21.127.116/0001-66 Daniela Cristina Machado – Epp 05.077.676/0001-05 Santa Maria Comercio De Brinquedos E Materiais Escolare 09.035.549/0001-96 Marcos E Berta Ltda – Me 19.865.142/0001-40 F.A.Comercial De Equipamentos Eirelli – Me 07.237.006/0001-26 Gtec Comercio De Equipamento E Suprimentos Para Papelar 00.868.882/0001-01 Rodrigo Tolosa Rico – Epp 18.596.838/0001-55 Mbg Comercial Ltda – Me 19.199.456/0001-50 Remax Distribuidora E Servicos Ltda 12.059.644/0001-34 – Solução Acessível Produtos para Acessibilidade 16.617.470/0001-39 – Comercial Moreira e Martins Ltda 11.928.993/0001-82 – Doppio Oro Comercial Ltda 04.795.824/0001-56 – Comércio de produtos agropecuários Suellen 12.127.024/0001-95 - Total Acessibilidade Servicos E Comercio De Produtos De 19.026.341/0001-64 - Biodorne Ltda – Me 05.769.291/0001-09 - Megabor Comercio De Borrachas Eirelli – Me 22.496.270/0001-78 - Hluntec Comercial Ltda – Epp 10.596.399/0001-79 - Atlantis Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda - Epp 12.981.327/0001-70 - Serv & Maq Comercio E Servicos Ltda – Epp 12.273.527/0001-79 - Unimax De Caieiras Ltda - Me 04.418.934/0001-07 - Center Sponchiado Ltda - Epp</p>	R\$4.365,00
----------	----------------------	-----------	---	---	---	-------------

Inexigibilidade	Programa/Ação	Processo	Objeto	Fundamentação e responsável pela fundamentação	Contratado	Valor empenhado no período
001/2015	2031/20RL	23502.000009/2015-50	Pagamento DPVAT 2015	Art. 25, caput 055.596.636-46 CARLA APARECIDA DE SOUZA VIANA	09.248.608/0001-04 – Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT	R\$1.104,32
006/2015	2031/20RL	23502.001236/2015-01	Manutenção do veículo cruze, placa 7257	Art. 25, I 012.544.816-30 LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI	03.963.969/0001-56 – Artvel Sul Serviços e Peças Ltda	R\$5.000,00
007/2015	2031/20RL	23502.001445/2015-46	Curso para capacitação de servidores	Art. 25, caput 012.544.816-30 LUIZ RICARDO DE MOURA GISSONI	02.317.176/0001-05 - Escola De Administracao Fazendaria	R\$684,00
008/2015	2031/20RL	23502.001448/2015-80	Manutenção do veículo Sprinter, placa 6912	Art. 25, caput	20.495.149/0012-59 – Prodoeste Veículos e Serviços Ltda	R\$5.000,00